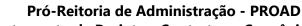
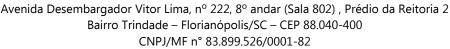
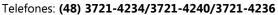
## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA









E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 022/2016.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração em exercício, Portaria nº 1572/2018/GR, Sr. Rodrigo Valverde da Silva, CPF nº 005.293.409-84, doravante denominada CONCEDENTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Concessão de Uso nº 022/2016, de acordo com o Processo nº 23080.062080/201-53, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993, e sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Fica rescindido unilateralmente,** a partir de 04/10/2018, o Contrato firmado com a Empresa MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.220.607/0001-30, que tem como objeto a concessão de uso à Concessionária de área física de 362,32m², situada nas dependências do prédio da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Santa Catarina (AASUFSC), imóvel de propriedade da União, localizado no endereço Av. Desembargador Vitor Lima, 183, bairro Trindade, município de Florianópolis-SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no inciso I do art. 79 da lei nº 8.666/93 e na homologação do resultado de um novo certame licitatório, acordado na Cláusula Quarta do Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 22/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

O presente Termo de Rescisão não exime a CONCESSIONÁRIA da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 23 de agosto de 2018.

Rodrigo Valverde da Silva Pró-Reitor de Administração em exercício Portaria nº 1572/2018/GR CPF nº 005.293.409-84 CONCEDENTE